

Em defesa da vida

Samantha Buglione

A vida humana é, sem sombra de dúvidas, o bem jurídico mais importante. Talvez este seja um dos únicos consensos possíveis: que se deve ter um cuidado especial com a vida. Independente de quem seja esta vida - se é a de um zé-ninguém, de um índio, de um político, de um colunável, de um pobre, de um negro, de um homossexual, de um pai de família, de um bandido ou de uma mulher -, demanda cuidado e comoção quando é violada. A vida vale por si.

Porém, há duas questões que devem ser pensadas: a primeira é que, para se ter direito à vida, é preciso estar vivo; a segunda, somente é possível proteger a vida, havendo vida. Isso pode parecer demasiadamente óbvio, mas não é. A discussão que ocorre no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a antecipação de parto de fetos anencefálicos remete, exatamente, a esse ponto. Um feto anencefálico é um feto vivo? O direito, pela Lei de Transplantes, na qual se define que morte é morte cerebral, diz que não. O que temos no caso do feto anencefálico é um organismo que vive. Da mesma forma que um coração que está sendo transplantado vive. Daí a pergunta: o direito à vida também existe para fetos que jurídica e tecnicamente estão mortos? Fora do útero um feto nessas condições vive tanto quanto alguém em morte cerebral vive sem os aparelhos. Sendo assim, uma vez havendo a ausência de vida, a interrupção da gravidez de feto anencefálico não pode ser classificada como aborto. E, não sendo um caso de aborto, a última decisão do STF sobre a admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) é totalmente legítima, porque não se trata de criar uma nova excludente de punibilidade no Código Penal, mas de afirmar que estes fetos, face a sua condição, estão mortos, logo em situação de atipicidade, e permitir, assim, que mulheres e casais possam escolher entre levar esta gestação até o final ou antecipar o parto.

Ocorre que obrigar uma mulher ou casal a levar a cabo uma gravidez de um filho cujo diagnóstico de morte já é possível, com 100% de certeza, a partir do segundo mês de gestação, é uma das ações de maior crueldade e falta de compaixão que um ser humano é capaz. É um explícito ato de tortura legitimado pelo Estado. Além do fato de que para se ter direito à vida é preciso estar vivo, há outro elemento a ser considerado quando se pensa o direito à vida: o de que nenhum direito é absoluto.

Por exemplo, no direito brasileiro, é possível matar de forma legítima e sem pena em diferentes situações: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do

dever legal, entre outras. Isso significa que existem conflitos cuja singularidade vai exigir que se priorize um ou outro direito. Existem situações em que haverá um conflito de direitos, em que o direito à saúde e à liberdade estará em choque com o direito à vida e, nessas situações, uma escolha deverá ser feita.

Além disso, não há uma única definição para vida humana. Ou seja, essa definição se dá mais pelas convicções pessoais do que por parâmetros objetivos e científicos. É mais um ato de fé - livre - do que um dado da ciência. Por isso que o tema do aborto é tão desgastante, porque é a cena desse conflito e exige uma decisão. Exige que a sociedade se posicione e diga, em uma situação concreta, qual o direito que deverá prevalecer. A questão é que milhões de mulheres morrem por ano em decorrência de abortos malsucedidos: o aborto é a terceira causa de morte materna no Brasil. Proibir que mulheres tenham o direito de escolher se querem ou não uma gravidez implica, em número absurdo de situações, a morte dessas mulheres.

Permitir essa escolha não é fazer uma apologia ao aborto, não é dizer que o aborto é bom, mas é reconhecer que esse é um problema de esfera privada, que cabe ao sujeito decidir o que quer fazer. Ademais, na realidade brasileira, essas mortes, em sua maioria, são de mulheres pobres e jovens. Afinal de contas: qual vida estamos protegendo?

Samantha Buglione, bacharel e mestre em direito, doutoranda em ciências humanas e coordenadora do programa de pós-graduação em bioética no campus da Universidade do Vale do Itajaí (Univali) em São José
